



Processo administrativo nº. 010/2023
Contrato administrativo nº. 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS - IPSEC E A EMPRESA ASSPREV - ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS - IPSEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 05.670.418/0001-20, com sede na Rua Aprígio Inácio, 57 – Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente o Srº. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Capoeiras/PE, inscrito no CPF nº 062.118.664-37 e RG nº 7.064.676 SDS/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSPREV - ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS** pessoa jurídica, com CNPJ nº 25.091.096/0001-71, com sede à Rua Manoel Borba, nº 40 – 1º andar – Apt.03 – Bairro Santo Antônio – CEP: 55.295-020, representada por seu sócio administrador o Srº **GERALDO EPIFANIO PAULINO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PE 53.928, com escritório profissional no endereço retro mencionado, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante o inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo dispensável Processo Licitatório e em termos da proposta apresentada, tem mutuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Com fundamento no art. 24, inciso II, § 1º e art. 13, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Capoeiras/PE, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

alienações, nos caos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

➤ CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária para a análise de documentos, visando o encaminhamento de informações, junto ao sistema CADPREV-WEB da Secretaria de Políticas de Previdência do Ministério da Fazenda, para a regularização e manutenção dos critérios “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS” e “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – Consistência e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR”, “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS” e “Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN”, bem como a análise de documentos e implementação de ações, objetivando a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos documentos necessários para a formação processos dos servidores inativos e seus dependentes, dentre eles a elaboração de certidões de RPPS, apuração de tempo de contribuição do RPPS e sua consequente separação, tratamento, digitalização e inserção das imagens de documentos necessários para sua formação na pessoa da empresa ASSPREV – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC.

➤ CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – Cabe à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- b) Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;

- d)** Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede do Instituto/Fundo, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objeto desta proposta, em conjunto com os servidores municipais;
- e)** Fornecer procuração para a CONTRATADA e/ou seus funcionários com todos os poderes pertinentes e necessários à fiel execução do objeto do presente contrato;
- f)** Transferir os recursos financeiros para a execução desta proposta, conforme as condições de pagamento, observada a disponibilidade financeira e as normas pertinentes;
- g)** Definir, de comum acordo com a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços;
- h)** Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização;
- i)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução das atividades aqui propostas, bem como supervisioná-las.

II – Cabe à CONTRATADA:

- a)** Dispor de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos desta proposta;
- b)** Assegurar todo o quadro de pesquisadores e profissionais necessário à execução das atividades definidas no item Objetivo Geral;
- c)** Desempenhar com eficiência e eficácia todos os serviços aqui propostos, empreendendo ações e recomendações, no âmbito administrativo, sistemáticas para manter a regularidade previdenciária, referente ao objeto contido na cláusula segunda, do CONTRATANTE enquanto durar o presente contrato, compreendendo, sobretudo consultoria jurídica.

➤ CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se comprometerá a garantir tratamento confidencial às informações acessadas, salvo para o fim específico de instrução dos documentos necessários para execução do objeto contido na cláusula segunda, assumindo a responsabilidade pela divulgação indevida e utilização para fins diversos dos autorizados.

➤ CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os serviços previstos nesta proposta serão remunerados mediante pagamento da importância de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos cinquenta reais)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

Todas as custas, despesas processuais e extraprocessuais, com deslocamento e condução, alimentação, hospedagem, extração de cópias xerográficas, pedidos de certidões e outras, também serão pagas ou reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante comprovação das despesas.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos:

PODER: 08 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

ÓRGÃO: 02 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

UNIDADE: 13 IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro

PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

➤ **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Todo e qualquer serviço somente será executado pelo Contratado mediante Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo:

- ✓ Escopo com a especificação dos serviços a serem prestados durante determinado período e os produtos esperados como resultado dessa OS.
- ✓ Volume dos serviços ou quantidade de processos a serem realizados.



- ✓ Identificação do responsável pela solicitação.

8.2 Todos os serviços prestados pelo Contratado deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues à Contratante, em cópias impressas ou gravadas em meio magnético, ou sob a forma de Relatórios de Atividades.

8.3 O Contratado deverá manter rigorosa gerência de contrato tomando todas as medidas necessárias para controle e acompanhamento da execução do mesmo.

8.4 Caso exista a necessidade de alterações na OS, a mesma deverá ser encerrada e uma nova OS aberta em seu lugar.

8.5 Uma OS pode ser encerrada antes de sua conclusão a pedido da CONTRATANTE ou conforme o item anterior e os serviços executados até o momento deste encerramento deverão ser pagos proporcionalmente.

➤ CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

09.1 A fiscalização do contrato a ser firmado será exercida por um representante do órgão contratante, designado para o devido fim, nos termos prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

09.2 O servidor designado não terá nenhum poder de mando, de gerência, ou de controle sobre os empregados designados pelo profissional para a execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando ao profissional, por meio de seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

09.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e aos termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelo profissional, sem ônus para a Contratante e para as Unidades apoiadas.

➤ CLAUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado pela contratante, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos nos termos deste contrato.



➤ CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Correrão por conta do **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades ou ônus decorrente de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.2 O foro da cidade de CAPOEIRAS fica eleito para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até esmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capoeiras (PE), 18 de dezembro de 2023.

 <u>Luis Carlos Rocha da Silva</u> Instituto de Previdência dos Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	 <u>Geraldo EpiFanio Paulino</u> ASSPREV – ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS GERALDO EPIFANIO PAULINO CNPJ/MF: 25.091.096/0001-71 CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

 <u>JARBAS AVELINO SOARES</u> Nome: JARBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 <u>IVANIA MARIA DE LIMA</u> Nome: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
---	---